



PROJETO DE LEI Nº 64/2013
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente.

§ 1º - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais e requerimento judicial de isenção correlata com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 1.060/50 (Redação dada pela Lei Federal nº 7.510/86).

§ 2º - O benefício concedido no "caput" do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 20 de dezembro de 2013, o qual deverá ser deferido por despacho do departamento de Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Poderá optar o contribuinte em parcelar o débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus ao benefício do artigo 1º, desde que seja quitado a 1ª (primeira) parcela no ato da aprovação do requerimento.

Parágrafo único – Verificado o inadimplemento do contribuinte, após 30 dias da parcela vencida, perderá ele os benefícios concedidos por esta Lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescidos de juros e multa que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, bem como o prosseguimento da ação fiscal, quando se tratar de débitos já executados.

Artigo 3º - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (02.09.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 02 de setembro de 2013.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INCLUSIVE OS DÉBITOS DO ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente salientamos que o projeto de lei que este executivo encaminha, tem por objetivo aumentar a arrecadação, diminuindo a inadimplência avassaladora, melhorando a gestão fiscal.

Atualmente o Município de Porecatu possui mais de 2500 execuções fiscais que buscam devolver aos cofres públicos milhares de reais que poderiam melhorar as condições de investimento em saúde, educação e demais serviços públicos.

Outrossim, a referida lei tem prazo de validade curto, devendo sua vigência terminar em 20 de dezembro de 2013.

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos pela votação extraordinária, conseqüentemente, pugna pela sua aprovação, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito